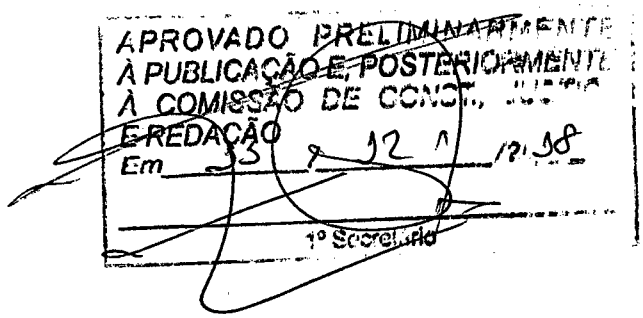
PROJETO DE LEI N. 499 DE 13 DE dezembro DE 2018



Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVAVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 54 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 54. A jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas." (NR)

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n. 20.196, de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

§ 4º

I - 20 (vinte) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de médico do trabalho e médico perito;

....." (NR)

Art. 3º A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos postos de Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado HELIO DE SOUSA

JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de alterar a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A proposição altera, em relação àqueles que sejam servidores do Poder Executivo, a Lei n. 10.460, de 1988, e a Lei n. 20.196, de 2018, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, e sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, de maneira a prever que a jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam tais cargos efetivos. Em realidade, essa carga horária já vem sendo cumprida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES -, por força do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei n. 15.337, de 1º de setembro de 2005, que, ao instituir Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da SES, fixou em 20 (vinte) horas semanais a carga horária para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião-dentista, integrantes do Grupo Ocupacional Analista de Saúde.

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

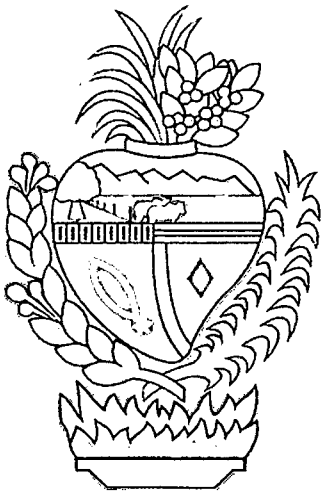
No entanto, essa carga horária é válida apenas para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde e não alcança, legalmente, os servidores ocupantes de tais cargos em outras Secretarias de Estado e autarquias. Por isso, é necessária uma alteração na Lei n. 10.460, de 1988, e na Lei n. 20.196, de 2018, para que a carga horária semanal de 20 (vinte) horas se estenda a todos os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista no âmbito da administração pública estadual.

A proposição também altera o regime jurídico dos militares para prever que a jornada de trabalho semanal dos Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc

ESTADO DE G
FOLHA
05



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005600

Autuação: 13/12/2018
Projeto : 499 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA PARA DISPOR SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO E CIRURGIÃO DENTISTA, SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES.



PROJETO DE LEI N. 499 DE 13 DE agosto DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 13 / 12 / 18
1º Secretário

Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVAVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 54 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 54. A jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.
....." (NR)

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n. 20.196, de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º
.....
§ 4º
I - 20 (vinte) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de médico do trabalho e médico perito;
....." (NR)

Art. 3º A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos postos de Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado HELIO DE SOUSA

JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de alterar a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A proposição altera, em relação àqueles que sejam servidores do Poder Executivo, a Lei n. 10.460, de 1988, e a Lei n. 20.196, de 2018, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, e sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, de maneira a prever que a jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam tais cargos efetivos. Em realidade, essa carga horária já vem sendo cumprida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES -, por força do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei n. 15.337, de 1º de setembro de 2005, que, ao instituir Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da SES, fixou em 20 (vinte) horas semanais a carga horária para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião-dentista, integrantes do Grupo Ocupacional Analista de Saúde.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
08
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

No entanto, essa carga horária é válida apenas para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde e não alcança, legalmente, os servidores ocupantes de tais cargos em outras Secretarias de Estado e autarquias. Por isso, é necessária uma alteração na Lei n. 10.460, de 1988, e na Lei n. 20.196, de 2018, para que a carga horária semanal de 20 (vinte) horas se estenda a todos os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista no âmbito da administração pública estadual.

A proposição também altera o regime jurídico dos militares para prever que a jornada de trabalho semanal dos Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
09

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Helio de Sousa
Deputado Estadual
Gabinete 31

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 10 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEFERIDO. À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 19/02/2019
PRESIDENTE

Requerimento nº 009
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, e considerando o disposto no artigo 124, parágrafo único do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, requer a Vossa Excelência que determine o desarquivamento dos projetos de lei de minha autoria a seguir relacionados:

Nº Processo
2018005600
2018005446
2018001611
2018001610
2018000534
2017005117

Assim, espera o autor o acolhimento pelos Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

HELIO DE SOUSA
Deputado Estadual

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Ao Sr. Dep. (s) Lida Borsi
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 27 / 02 / 2019.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
12

PROCESSO N.º : 2018005600
INTERESSADO : DEPUTADO HELIO DE SOUSA
ASSUNTO : Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Helio de Sousa, que altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

Segundo consta na justificativa, a proposição, em relação àqueles que sejam servidores do Poder Executivo, altera a Lei n. 10.460, de 1988, e a Lei n. 20.196, de 2018, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, e sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, de maneira a prever que a jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.

Argumenta-se que trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam tais cargos efetivos. Em realidade, essa carga horária já vem sendo cumprida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES -, por força do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei n. 15.337, de 1º de setembro de 2005, que, ao instituir Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da SES, fixou em 20 (vinte) horas semanais a carga horária para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião-dentista, integrantes do Grupo Ocupacional Analista de Saúde.

No entanto, alega-se que essa carga horária é válida apenas para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde e não alcança, legalmente, os servidores ocupantes de tais cargos em outras Secretarias de Estado e autarquias. Por isso, é necessária uma alteração na Lei n. 10.460, de 1988, e na Lei n. 20.196, de 2018, para que a

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
13

carga horária semanal de 20 (vinte) horas se estenda a todos os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista no âmbito da administração pública estadual.

A proposição também altera o regime jurídico dos militares para prever que a jornada de trabalho semanal dos Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o projeto de lei em pauta, constata-se que o mesmo é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente e não apresente qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Nesta oportunidade, apresentamos o seguinte substitutivo visando o aprimoramento do projeto de lei original:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 499, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho semanal dos respectivos profissionais de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 54 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 54. A jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.

....." (NR)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
14

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n. 20.196, de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

§ 4º

I - 20 (vinte) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de médico do trabalho, médico perito ou médico legista;

....." (NR)

Art. 3º O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei n. 15.121, de 4 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

§ 1º

I – 20 (vinte) horas para os ocupantes dos cargos de Auditor Médico e de Auditor Odontológico pertencentes ao grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde;

....." (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 11 da Lei n. 18.464, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11

Parágrafo único. É de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores:

I - ocupantes dos cargos de médico, médico veterinário ou odontólogo, do Grupo Ocupacional Médico; ou

II - que exerçam função de:

a) médico ou odontólogo, do Grupo Ocupacional Auditor de Sistema de Saúde; ou

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
15

b) médico ou cirurgião dentista, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde." (NR)

Art. 5º A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos postos de Oficiais Médicos e de Oficiais Dentistas do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Fevereiro de 2019

Deputado
Relator
Dep. Lêda Borges.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 5600/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 22 / 02 / 2019.

Presidente: _____

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
17
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 2018005600
INTERESSADO: DEP. HÉLIO DE SOUSA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
ASSUNTO: Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

EMENDA EM PLENÁRIO

1) <u>EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA</u>: Altera o art. 3° do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 499, de 13 de dezembro de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° O art. 2° da Lei n° 15.121, de 4 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração nos incisos I e II, e com acréscimo do inciso III:

"Art. 2°.....
.....
§ 1°.....

I - 20 (vinte) horas para os ocupantes dos cargos de Auditor Médico e de Auditor Odontológico pertencentes ao grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde;

II - 30 (trinta) horas para os ocupantes dos cargos de Auditor de Serviços Especiais pertencentes ao grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde;

III - 40 (quarenta) horas para os demais servidores.
.....(NR)"

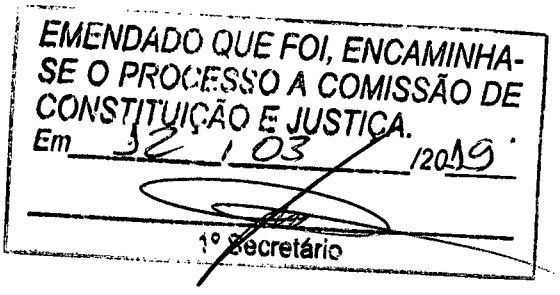
JUSTIFICATIVA: A presente emenda atende solicitação da categoria de auditores de serviços especiais que pleiteiam a correção da respectiva carga horária, haja vista a legislação federal e interativos julgados do Egrégio Tribunal de Justiça[1] no sentido da prevalência da normativa federal, considerando a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício das profissões.

Pelo brevemente exposto, pugno aos nobres pares pelo **acatamento da emenda sugerida, para a qual requeiro <u>destaque</u>.**

Goiânia, ____de _____ de 2019.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual - PPS

[1] Agravo de Instrumento n° 5086967.10.2018.8.09.0000


EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
Em 12 / 03 /2019
1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) ALVARO GUIMARÃES

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 03 / 2019

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
19

Relatório

Após analisar o presente, manifesto-me favorável à emenda apresentada no plenário em 1º votação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.



Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **ACATANDO A(s) EMENDA(s) APRESENTADAS EM PLENÁRIO.**
Processo Nº 5600/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14 / 03 / 2019.

Presidente :

